



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 177/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares de disponibilizarem carrinho de compras adaptado às pessoas com deficiência.

Autoria: Vereador Bachin Jr.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do **Vereador Oswaldo Bachin Filho - Bachin Jr** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na seguinte proporção:

- a) estabelecimentos entre 05 e 30 caixas de pagamento (checkouts), 01 carrinho;
- b) estabelecimentos entre 31 e 50 caixas de pagamento (checkouts), 02 carrinhos;
- c) estabelecimentos acima de 51 caixas de pagamento (checkouts), pelo menos 03 carrinhos;

Parágrafo Primeiro. A Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste poderá regulamentar as especificações técnicas dos carrinhos mencionados no caput.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Parágrafo Segundo. Aos estabelecimentos que possuem menos do que 05 caixas de pagamento (checkouts), é facultativo o oferecimento de carrinhos de compra com assentos adaptados.

Parágrafo Terceiro. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitas as seguintes sanções:

- I - Advertência pela infração;
- II - Multa de 40 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei revoga todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de outubro de 2022.

Bachin Jr.
- Vereador MDB -



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Trata-se de um projeto que tem por fim obrigar aos supermercados, hipermercados, shopping centers e similares, localizados no município de Santa Bárbara d'Oeste, a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Não apenas no município de Santa Bárbara d'Oeste, mas em todo o mundo vemos a dificuldade no dia a dia enfrentada por deficientes físicos, mesmo em tarefas consideradas simples como a ida a um supermercado ou um passeio ao ar livre. Desenvolver medidas que promovam inclusão dessas pessoas é função do poder público.

O supermercado, além de ser local essencial à todas as pessoas por suprir alimentação e demais artigos indispensáveis para a subsistência, torna-se um dos poucos locais acessíveis aos que enfrentam dificuldades de locomoção, fazendo parte até mesmo do entretenimento à essas pessoas.

Tivemos relatos de mães com filhos portadores de deficiências que sinalizaram a dificuldade de realizar uma simples compra em supermercados, e quando esses carrinhos adaptados são disponibilizados, tudo fica mais fácil, tornando o passeio agradável e até divertido para as crianças, por exemplo.

O Projeto de Lei vem para suprir a necessidade que os portadores de alguma deficiência física possuem ao visitar esses referidos estabelecimentos, e assim mitigar a dificuldade de integração social enfrentada por eles.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos vereadores que integram esta Casa da Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de outubro de 2022.

Bachin Jr.
- Vereador MDB -



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H86RPN9136E0SM9M>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H86R-PN91-36E0-SM9M



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5826/2022 20/10/2022 12:44 - CHAVE: H86R-PN91-36E0-SM9M